

CRN-3 promove estudo para implantação do acervo técnico dos profissionais inscritos

Com base no artigo 30, incisos I e II, parágrafo 1º da Lei de Licitações, e seguindo os procedimentos das portarias CFN nº 009/1994 e nº 002/1997, o CRN-3 emite hoje os seguintes documentos para as empresas que participarão de licitações:

- **Atestado de Responsabilidade Técnica (ART):** documento que comprova a existência de um nutricionista responsável técnico e um quadro técnico, que responde tecnicamente pela empresa na ocasião da licitação.
- **Certidão de Registro e Quitação (CRQ):** documento que comprova que a empresa está devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas – 3ª Região e em dia com suas obrigações. Esse documento possui prazo de validade e diz respeito apenas à empresa.
- **Registro nos Atestados:** documento fornecido pela empresa referente a clientes anteriores e/ou atuais, no qual se comprova que esta tem condições de cumprir com o objeto da licitação de que participará e, uma vez conferido e detectado a veracidade dos dados pelo CRN-3, são efetuadas as anotações respectivas (registro).

É importante ressaltar que nenhum deles diz respeito à questão do acervo técnico do nutricionista, que refere-se “a toda experiência adquirida pelo nutricionista no decorrer de sua vida profissional, compatível com as atividades privativas descritas na lei nº 8.234/1991, devidamente anotadas no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva região”, conforme explica dra. Célia Aparecida Lucchese, assessora jurídica do CRN-3.

Iniciativa do CRN-3

Atualmente, tem sido comum que em alguns editais de licitações conste a exigência de documentos além dos já emitidos pelo CRN-3 e que se refiram à experiência profissional do nutricionista responsável técnico das empresas participantes das licitações, a exemplo da Certidão de Acervo Técnico do Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea).

Diante destes fatos e procurando adaptar-se às necessidades de seus profissionais inscritos, o CRN-3 considerou a

possibilidade de emitir a Certidão de Acervo Técnico, sendo nomeada uma Comissão de Estudos para implantação de tal procedimento, composta por Fabiana Piccinalli (conselheira), Solange de Oliveira Saavedra (gerente técnica), Célia Aparecida Lucchese (assessora jurídica) e Magda Regina Rocha (gerente administrativa).

Fabiana informa que a comissão já iniciou os trabalhos para viabilizar a emissão da certidão, que seguirá as seguintes etapas: contato com Conselhos de outras categorias que já emitem tal documento; identificar na lei nº 8.234/1991 quais serão as atividades, projetos e outros que poderão ser considerados como acervo técnico passível de registro; criar procedimentos para o recebimento e registro do acervo; estruturar sede e delegacias para o recebimento e registro dos trabalhos; e constituir câmaras técnicas que analisarão os trabalhos recebidos, entre outros.

Para Fabiana, “o registro é importante para preservar a autoridade dos trabalhos; valorizar o nutricionista perante o mercado de trabalho, com o registro de sua experiência profissional em seu órgão de classe; e estimulá-lo a se aprimorar e a registrar sua experiência profissional”.

José Aurélio Claro Lopes, nutricionista e consultor em planejamento e operações de serviços de alimentação, complementa dizendo que o acervo técnico é composto por trabalhos, teses e pesquisas específicos desenvolvidos por nutricionistas consultores e prestadores de serviços. “Quando esses trabalhos estão dentro das atribuições profissionais do nutricionista, como dietas, cardápios e manuais, por exemplo, há que haver o registro destes e seu número de contrato, sobre a forma de um Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), com cópia para o cliente, profissional e CRN”.

O ART protege tanto o cliente quanto o nutricionista contra cópias não autorizadas, o que é fundamental para a garantia e proteção de serviços profissionais exclusivos. “Além disso, para o cliente ainda há a garantia de queixa no Conselho Regional contra trabalhos enganosos executados por maus profissionais; e para o nutricionista, há a garantia contra usos desautorizados do mesmo trabalho”, esclarece Lopes. 